

CONTRATO CS-XXX/XXXX**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E**

1. DAS PARTES

1.1. NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 022/2026 ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 29 ou 30 – inc. _____, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de gráfica corporativa em grandes formatos, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

2.3.1. A contratação da solução ocorrerá em lote único, de acordo com os itens e quantitativos apresentados na tabela a seguir.

TABELA 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Un	Qtd	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
01	Locação Impressora multifuncional colorida A0/A1	un	1		

Item	Especificação	Un	Qtd	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
02	Consumo Mensal para Impressões e Cópias (volume mensal estimado)	m (metros lineares)	400		
03	Serviço de Implantação da Solução	sv	1		
04	Serviço de Assistência Técnica	sv	vigência		
05	Fornecimento de Insumos	sv	vigência		
06	Treinamento para a Operação Técnica da Impressora	pessoa	2		
TOTAL					

2.3.2. O item 02 é apenas para fins de planejamento orçamentário e técnico, não sendo considerado franquia de consumo.

2.3.3. Não há diferenciação de valor na impressão ou cópia em virtude do modo de cor, cujo documento produzido ser em monocromático ou policromático.

2.3.4. Não há custo adicional, ou qualquer limite sobre o uso do recurso de digitalização.

2.4. Descrição do objeto:

2.4.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de impressão gráfica corporativa em grandes formatos A0/A1 (*plotter*), com tecnologia multifuncional integrada (impressão, cópia e digitalização) monocromática e colorida. O equipamento deve operar de forma autônoma (*standalone*), possuir alta resolução de saída e processamento interno de arquivos, garantindo autonomia operacional conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

2.5. Definições:

2.5.1. IMPRESSÃO

Trata-se da impressão num único lado da folha. O termo “impressão” empregado neste documento será interpretado como sinônimo à impressão simplex.

2.5.2. CÓPIA

Considera-se a utilização do *scanner* do equipamento para a captação e imediata duplicação de documentos.

2.5.3. DIGITALIZAÇÃO

Considera-se a utilização de *scanner* do equipamento para a captação e geração documentos digitais.

2.5.4. MONO

Refere-se à coloração monocromática (branco e preto) da folha. Impressões e/ou cópias em escala de cinza são consideradas monocromáticas.

2.5.5. POLI

Refere-se à coloração policromática (colorido) da folha. Impressões e/ou cópias em cores são consideradas policromáticas.

2.5.6. CONSUMÍVEIS

Considera-se os itens que se esgotam fisicamente conforme o uso e precisam de reposição frequente, entre eles cartuchos, toner e recipientes de resíduos.

2.5.7. SUPRIMENTOS

Considera-se os componentes que possuem uma vida útil longa, mas que precisam ser trocados após um ciclo determinado de impressões ou tempo, entre eles cabeça de impressão, lâmina de corte horizontal, eixo do rolo.

2.6. Catálogo do Catser:

2.6.1. Com base na contratação deste objeto, foi utilizado o CATSER contido na tabela da cláusula 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

2.7. Especificação Técnica do Equipamento:

2.7.1. No intuito de facilitar a compreensão do objeto a ser contratado, as especificações técnicas são aquelas descritas na cláusula 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

2.8. Especificação dos Serviços

2.8.1. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.8.1.1. A implantação da solução ocorrerá de acordo com o Plano de Implantação definido na reunião inicial entre a NUCLEP e a CONTRATADA.

2.8.1.2. Após definido o Plano de Implantação, a inserção da solução deverá ser realizada no máximo em 15 (quinze) dias, entregando-a em perfeito estado de funcionamento.

2.8.1.3. Durante a implantação, a CONTRATADA deverá realizar testes de operação para todos os recursos, com o intuito de deixá-las em perfeito estado de funcionamento.

2.8.1.4. A CONTRATADA deverá entregar 1 (um) conjunto de reserva de consumíveis.

2.8.1.5. O equipamento deverá ser entregue com a versão de firmware mais recente disponibilizada pelo fabricante.

2.8.1.6. A NUCLEP oferecerá ponto de rede (Fast Ethernet) e alimentação elétrica (110v) para o equipamento no local determinado.

2.8.1.7. A CONTRATADA é responsável por movimentar o equipamento para o local de destino, podendo durante a execução contratual ocorrer alteração.

2.8.2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.8.2.1. A CONTRATADA poderá realizar a assistência técnica remota, se cabível.

2.8.2.2. Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados no local deverão ser comunicados com antecedência para que a equipe de TI providencie liberação do acesso.

2.8.2.3. Ficam a cargo da CONTRATADA, todas as despesas com o envio/recebimento/ assistência/reparo dos materiais, acessórios, peças, ferramentas, EPI (equipamento de proteção individual) ou insumos empregados para a assistência técnica.

2.8.2.4. A CONTRATADA poderá realizar o serviço de manutenção no local da instalação quando exigível. Caso seja necessário remover equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

2.8.2.5. É facultado a CONTRATADA realizar visitas mensais para executar revisões gerais, ajustes, limpeza e outros serviços que julgar necessário.

2.8.2.6. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção e reparo total do equipamento, garantindo-lhe o bom estado de funcionamento.

2.8.2.7. A CONTRATADA deverá garantir o suporte a atualizações de segurança durante toda a execução contratual, visando a correção de vulnerabilidades e manutenção da compatibilidade com o sistema operacional citado na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO.

2.8.2.8. Não faz parte do escopo do serviço a permanência de um técnico residente na NUCLEP.

2.8.2.9. Não faz parte do escopo do serviço o envio de um técnico para substituição de consumíveis (toner, cartucho, bolsa de tinta ou similar, e recipientes de resíduos, se aplicável), a equipe de TI da NUCLEP realizará a operação e reposição dos suprimentos, de acordo com as instruções obtidas no treinamento realizado pela CONTRATADA.

2.8.2.10. Não faz parte desta contratação o fornecimento de mídias (rolo de papel).

2.8.3. FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

2.8.3.1. Faz parte do escopo o provimento de todos os consumíveis, como toner, cartucho, bolsa de tinta ou similar, recipientes de resíduos (se aplicável), e quaisquer outros elementos consumíveis.

2.8.3.2. A CONTRATADA armazenará os consumíveis nas dependências da NUCLEP, nas quantidades mínimas de 1 (uma) unidade de cada modelo, para não ocorrer paralisação do serviço. Todavia, fica estabelecido que os materiais armazenados nas dependências da NUCLEP serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, sendo enviados e/ou entregues aos cuidados do Fiscal do Contrato.

2.8.3.3. A requisição de consumíveis deverá ser registrada, seguindo o procedimento de abertura de chamado técnico.

2.8.3.4. Prazo de 7 (sete) dias corridos para entrega.

2.8.3.5. O FISCAL do Contrato deverá manter planilha com os registros das substituições dos consumíveis, contendo as informações de número de série do equipamento, contagem, modelo do consumível e data.

2.8.4. FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

2.8.4.1. Faz parte do escopo o provimento de todos os suprimentos, como cabeça de Impressão, lâmina de corte horizontal, kit de limpeza/manutenção, entre outros.

2.8.4.2. A CONTRATADA proverá os suprimentos mediante os atendimentos preventivos e/ou corretivos.

2.9. Treinamento para Operação Técnica da Impressora:

2.9.1. O treinamento básico visa otimizar o contrato, reduzindo o número de assistências técnicas presenciais que a CONTRATADA realizaria para efetuar simples operações e manutenções, bem como agilizar o tempo de resposta aos problemas comuns de impressora, por parte da equipe de informática da NUCLEP aos seus usuários.

2.9.2. O treinamento suprirá necessidade de um técnico residente da CONTRATADA para realizar as operações em primeiro nível no equipamento, como substituição dos consumíveis (toner, reservatórios) e remoção de papel atolado.

2.9.3. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação da solução e repetido a cada mudança tecnológica ou equipamento.

2.9.4. Caso durante a execução contratual, tenha a necessidade de trocar o modelo do equipamento ofertado, deverá ser realizado novo ciclo de treinamento.

2.10. Acordo de Nível de Serviço:

2.10.1. ASPECTOS GERAIS

2.10.1.1. Denomina-se Acordo de Nível de Serviço (ANS), a qualidade mínima esperada na prestação do serviço durante a execução contratual.

2.10.1.2. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição durante o horário comercial (segunda à sexta, das 08:00 às 16:40).

2.10.1.3. A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por endereço eletrônico (via e-mail) preferencialmente, ou formulário de página de internet). Cada chamado deve possuir um identificador único para controle e registro dos atendimentos.

2.10.1.4. Denomina-se atendimento inicial, a comunicação do problema para a CONTRATADA, sendo que este é obrigado a notificar ciência por escrito da abertura do chamado (mensagem automática ou e-mail de resposta) em até 4 horas após a comunicação.

2.10.1.5. No momento da ciência da CONTRATADA sobre o atendimento inicial, valerá o prazo para a solução do problema. Caso a CONTRATADA não manifeste ciência sobre o atendimento inicial no prazo, valerá imediatamente a abertura da contagem do prazo para a solução do problema.

2.10.1.6. Os chamados apresentarão dois níveis de classificação: regular e crítico. Serão classificados como chamados críticos, os problemas que causarem indisponibilidade em mais de um equipamento concomitantemente. Quaisquer outras hipóteses, os chamados receberão a classificação regular.

2.10.1.7. Para a resolução dos chamados, críticos ou regulares, será aceita a solução de contorno, contanto que não afete a produtividade dos usuários ou disponibilidade do equipamento.

2.10.1.8. Não será aceito como solução de contorno aquela que necessitar de ajuste/alteração massiva do ambiente tecnológico.

2.10.1.9. Problemas críticos imputáveis ao FABRICANTE, que evidentemente não puderem ser solucionados pela CONTRATADA, deverão apresentar a solução de contorno. A solução definitiva deverá estar prevista na linha de desenvolvimento do FABRICANTE, com data de *release* divulgado, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

2.10.2. DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.10.2.1. O descumprimento deste acordo de nível de serviço dará direto à NUCLEP em aplicar as penalidades aqui previstas: ressarcimento, multas e rescisão unilateral do contrato.

2.10.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente por meio da segregação das não conformidades identificadas.

2.10.3. ALVOS DE MEDIÇÃO

2.10.3.1. O seguinte quadro apresenta os objetos que serão alvos de medição deste acordo de nível de serviço:

TABELA 2: MEDIÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Situação	Prazo (nível de aferição)	Penalidade
Fornecimento de consumíveis fora dos prazos determinados	> 3 dias úteis e <= 5 dias úteis	Multa 1%
	> 5 dias úteis e <= 7 dias úteis	Multa 2%
	> 7 dias úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral
Atendimento inicial fora do prazo	> 8h úteis e <= 16h úteis	Multa 1%
	> 16h úteis e <= 48h úteis	Multa 2%
	> 48h úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral
Não solução de contorno para os chamados críticos	> 1 dia útil e <= 2 dias úteis	Multa 2%
	> 2 dias úteis e <= 5 dias úteis	Multa 4%
	> 5 dias úteis	Multa 5% + Rescisão unilateral
Atraso na implantação da solução	> 15 dias corridos e <= 40 dias corridos	Multa 5%
	> 40 dias corridos	Multa 10% + Rescisão unilateral

2.10.3.2. Caso os alvos de aferição sejam descumpridos por 3 (três) meses consecutivos ou, 4 (quatro) meses interpolados, durante a vigência contratual, independentemente do alvo de medição violado, fica facultado à NUCLEP rescindir unilateralmente o contrato.

2.10.3.3. Para fins de contagem dos prazos em relação às horas definidas no quadro acima, valerá somente a contagem dentro do período definido do horário comercial (segunda à sexta, das 08:00 às 16:40), em outras palavras, a contagem das horas após o encerramento do horário comercial do dia será suspensa, sendo reiniciada após a abertura do horário comercial no dia seguinte.

2.10.3.4. A tentativa de burlar o controle, informando dados incoerentes poderá implicar rescisão unilateral por parte da NUCLEP, sem prejuízo a outras penalidades.

2.10.3.5. Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser comunicadas com antecedência de 3 (três) dias úteis, não eximindo da CONTRATADA a responsabilidade sobre o descumprimento do acordo de nível de serviço, caso não haja acordado técnico entre as partes.

2.10.3.6. As manutenções preventivas realizadas de comum acordo entre as partes não serão consideradas como descumprimentos do acordo do nível de serviço.

2.10.3.7. A informação de consumo mensal deverá ser coletada do equipamento, via o gerenciamento por meio da Interface Web.

3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os requisitos para a implantação e a execução da solução são aqueles estabelecidos na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

5. DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$.....(.....)**.

5.2. No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

6. DO EMPENHO

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333904001

Nota de Empenho:

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 27 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail atendimento.financas@nuclep.gov.br.

8. DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 30 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 31 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 32 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 23 e 24 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação é aquela prevista na cláusula 25 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 34 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 35 do Termo de Referência, anexo I do Edital PE 022/2026.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.1.3. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.4. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

17.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

17.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.1.7. A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

17.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

17.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

17.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

17.1.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

18. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

18.1. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

18.2. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.2.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.2.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20. DA FORÇA MAIOR

20.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

20.2. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

20.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

20.4. As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

20.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

21.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

21.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

21.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22. DO COMPROMISSO ÉTICO

22.1. A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

23.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

23.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

23.4. Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I – Proposta
- II. Anexo II – Termo de Referência

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

Representante Legal

Representante Legal

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

CONTRATADA:
CNPJ:

Representante Legal